



Federação Nacional das Apaes  
Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no  
Cart. 1º Ofício - nº 1.172 - Livro A-6 - CNPJ ME: 62.388.566/0001-90  
Declarada Utilidade Pública Federal Dec. 97.889 de 29/06/89  
Declarada Utilidade Pública do Distrito Federal Dec. 31.996 de 29/07/2010



## RESOLUÇÃO Nº 006, de 25 de junho de 2012.

A Presidente da Federação Nacional das Apaes, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Art. 11, incisos I, IV e V, Art. 12, inciso I, Art. 17, Art. 36, inciso II, alíneas "a", "c", "d" e "e", Art. 62, incisos I, II, VIII, XI, XIV, XVI e XXIV, Art. 65, incisos II, IV, VI, IX, X e XIV, Art. 94, inciso II e seguintes, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes e Art. 21, parágrafos 1º a 6º, Art. 22, alíneas "a", "c", "e", "g", "i", "u", "x" e "z", Art. 61, Parágrafo Único, Art. 62 e seguintes do Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes:

- I- Considerando as graves e contínuas irregularidades apontadas no relatório da Auditoria promovida na Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio, que demonstram a temerária, negligente e inconseqüente gestão da Entidade, com sérios riscos de danos irreparáveis ou de difícil reparação ao patrimônio da Instituição bem como ao seu regular funcionamento, em inegável prejuízo para as pessoas com deficiência do município;
- II- Considerando que o Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes, autoriza nos casos considerados graves, públicos e notórios, em flagrante prejuízo para o atendimento das pessoas com deficiência, como o presente, a decretação, de plano, de intervenção na Entidade faltosa;
- III- Considerando que a publicidade e notoriedade dos fatos graves na gestão da Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio estão indiscutivelmente comprovados pelos reiterados e-mails e correspondências enviados à Federação Nacional das Apaes conjugado com fatos corroborados durante a realização de Audiência Pública, realizada em 27/04/2012 na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ;
- IV- Considerando que os trabalhos da Comissão Especial de Auditoria foram prejudicados pela ausência de organização da documentação necessária para exame, o que comprometeu a emissão de parecer conclusivo, aliado às inconsistências das informações prestadas e dos registros encontrados, por si só, evidenciam a negligência da gestão da Apae Rio;



Federação Nacional das Apaes  
Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no  
Cart. 1º Ofício - nº 1.172 - livro A-6 - CNPJ ME: 62.388.566/0001-90  
Declarada Utilidade Pública Federal Dec. 97.889 de 29/06/89  
Declarada Utilidade Pública do Distrito Federal Dec. 31.996 de 29/07/2010



V – Considerando o insuficiente número registrado de apenas 291 precários atendimentos por mês em 2 (dois) serviços estruturados e em funcionamento na Apae Rio e a desativação inconsequente de outros 4 (quatro) relevantes programas, em flagrante e incontestável prejuízo para as pessoas com deficiência do município do Rio de Janeiro;

VI - Considerando a obrigação das entidades componentes do movimento apaeano de respeitar e fazer respeitar o Estatuto desta Federação, bem como o Estatuto das Apaes; acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; manter o padrão de conduta ética, fraterna e harmoniosa de forma a preservar e aumentar a unidade e o conceito do movimento apaeano;

VII – Considerando, finalmente, que a presente Resolução, plenamente justificada à luz da conjugação do elenco de dispositivos estatutários e regimentais, é expedida “ad referendum” do Conselho de Administração,

## RESOLVE:

Art. 1º - Decretar em caráter emergencial e extraordinário, de plano, Intervenção na Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio, pelo prazo de 6 (seis) meses prorrogáveis, justificadamente, por iguais períodos, contados da assinatura desta.

Art. 2º - Nomear Membros integrantes da COMISSAO INTERVENTORA as pessoas abaixo nominadas:

- 1.- JOSE DINIEWISK, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 940752-9, SSP/PR, CPF nº 192.799.909-00, residente em Irati, estado do Paraná.
- 2.- DIOCENDINO ROSA FROTA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 30.967.41, CPF nº 036.457.117-91, residente em Araruama, estado do Rio de Janeiro.
- 3.- RICHARD TAVARES, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente em Três Rios, estado do Rio de Janeiro.



Federação Nacional das Apaes  
Registro no CNSS - n.º 253.750 - Registro no  
Cart. 1.º Ofício - n.º 1.172 - livro A-6 - CNPJ-MF. 62.388.566/0001-90  
Declarada Utilidade Pública Federal Dec. 97.889 de 29/06/89  
Declarada Utilidade Pública do Distrito Federal Dec. 31.996 de 29/07/2010



Art. 3º – Investir os Membros da COMISSAO INTERVENTORA, acima nomeados em todos os poderes de administração/gestão, podendo abrir, movimentar e encerrar contas em banco, assinar cheques em nome da APAE do Rio de Janeiro – Apae Rio; firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, representar a APAE ativa e passivamente perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como em juízo, em qualquer instância, foro ou tribunal; contratar e demitir funcionários, operar rescisões, assinar contratos, recibos de qualquer natureza, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato e ao pleno funcionamento da APAE, agindo em conjunto ou separadamente, inclusive convocar e presidir eleições ao término do período da INTERVENÇÃO, devendo prestar contas de todos os seus atos à Federação Nacional das APAEs.

Art. 4º - Os INTERVENTORES poderão, ainda, se julgar necessário, contar com assessorias nas áreas contábil/financeira/técnico pedagógica, promover investigações da veracidade das denúncias recebidas ou que vier a receber, sempre comunicando à Federação Nacional das APAEs o resultado do que for apurado, através de Relatório circunstanciado, acompanhado dos documentos probatórios, se houver.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de 25 de junho de 2012.

Aracy Lêdo

Presidente Federação Nacional das Apaes